



TERMO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO Nº 002/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA – CODIUB E A UNIVERSIDADE DE UBERABA - UNIUBE

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB, inscrita no CNPJ sob 18.597.781/0001-09, com sede na Av. Dom Luiz Maria de Santana, nº 146, Bairro Santa Marta, nesta cidade de Uberaba/MG, representada por sua Diretora Presidente, **Celi Camargo**, brasileira, solteira, jornalista, inscrita no CPF nº 517.324.676-68, portadora do RG nº M-3.286.102, SSP/MG, residente e domiciliada nesta cidade de Uberaba/MG, na Avenida Doutor Hélio Luiz da Costa, nº 1065, Conjunto Guanabara, CEP: 38.080-550, e pelo Diretor Administrativo Financeiro, **Aluizio Cezar Valladares Ribeiro**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF nº 405.861.116-20, portador do RG nº M-2.187.643, residente e domiciliado nesta cidade de Uberaba/MG, na Rua Professor Chaves, nº 290, Bairro Boa Vista, CEP: 38.070-340, doravante denominada **CONVENENTE**, e a **UNIVERSIDADE DE UBERABA - UNIUBE**, instituição de ensino superior, reconhecida pela Portaria MEC Nº544 de 25 de outubro de 1988, mantida pela **SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE**, associação civil educacional, de duração ilimitada, de natureza filantrópica e sem quaisquer fins econômicos, com sede nesta cidade de Uberaba MG, na Avenida Guilherme Ferreira, nº217, CEP 38.025-027, inscrita no CNPJ nº 25.452.301/0001-87, neste ato representado pelo Reitor Marcelo Palmério, brasileiro, viúvo, inscrito no CPF nº 003.719.041-53, portador do RG nº M-1.311.139, SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Uberaba, podendo ser representada por delegação de seu Reitor, mediante portaria específica doravante denominada instituição de ensino, acordam celebrar o presente Termo de Convênio, que será regido, no que couber, pela Lei nº 11.788/2008, e com fulcro no **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 010/2024**, sujeitando-se as partes à Lei nº 13.303/16, RILC e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1 - O presente convênio tem por finalidade estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de Estágio remunerado não obrigatório pela **CONVENENTE**, aos estudantes “alunos” regularmente matriculados e com efetiva frequência, em relação a qualquer um dos curso de habilitação técnica e superior da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização que complementa o processo ensino aprendizagem, mediante tarefas técnicas específicas nos termos de compromisso dos estagiários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESTÁGIO

2.1- O estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de que se constituam em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

2.2 - O estágio obedecerá às normas e disposições que regem a matéria, verificando-se sempre, em unidades ou seções que tenham condições de proporcionar experiência na linha de formação dos estagiários.

2.3 - Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PARTICIPAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

3 - O envolvimento da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** se dará por seus campus e campus avançados, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio, através na execução de todas as etapas para a concretização dos estágios, inclusive a celebração do termo de compromisso.

CLÁUSULA QUARTA – INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

4 - Os estágios, que obedecidos os preceitos legais, não acarretam qualquer vínculo empregatício entre estudante e concedente, devem ser planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de que se constituam em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, proporcionando a complementação do ensino e de aprendizagem.

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL DO ESTÁGIO

5 - Os estágios previstos neste Convênio serão realizados nas dependências da **CONVENIENTE**, verificando-se sempre em unidades ou seções que tenham efetivas condições de propiciar experiência na linha de formação dos estagiários.

CLÁUSULA SEXTA – TERMO DE COMPROMISSO

6.1 - A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, entre a **CONVENIENTE** e o(a) **Estudante**, com a interveniência da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, representado por seus campus e campus avançados, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio.

6.2 - Os termos de compromisso tratados nesta cláusula serão necessariamente vinculados a este Convênio e por este regulados subsidiariamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES

7 - A **CONVENIENTE**, para bem atender à finalidade do presente convênio, obriga-se a conceder e a propiciar aos estudantes estagiários todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Estágio, previamente elaborado e aprovado.

7.1 - A indicação e a seleção dos estudantes estagiários serão de comum acordo entre a **CONVENIENTE** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, representada por seus respectivos coordenadores de estágio, mediante seus próprios critérios.

7.2 - A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, representada por seus respectivos coordenadores de estágio, encaminhará à **CONVENIENTE**, nas épocas oportunas, a relação do(a)(s) estudantes selecionados, bem como cópia dos respectivos comprovantes de matrícula em um dos cursos referidos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA OITAVA – SEGURO

8 - O Seguro contra Acidentes Pessoais, em favor do(a)(s) estudante(s) estagiário(a)(s), será contratado nos termos do art. 9º da Lei 11.788 de 25/09/2008.

CLÁUSULA NONA – CONCESSÃO DE BOLSA

9 - A **CONVENENTE** poderá conceder bolsa de complementação educacional não superior ao salário mínimo vigente a(o)(s) estudante(s) absorvido(s) em seu Programa de Estágio, em consonância com sua regulamentação interna, cujo valor, quando for o caso, será expressamente estabelecido no **Termo de Compromisso** previsto na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA – JORNADA E CARGA HORÁRIA

10.1 - O(a)(s) estudante(s) estagiário(a)(s) atuará(ão) mediante cumprimento de jornada e carga horária compatíveis com seus horários escolares e com o horário da unidade que venha a ocorrer o estágio.

10.2 - A jornada e a carga horária do(a)(s) estudante(s) estagiário(a)(s) será(ão) fixada(s) nos termos de compromisso, obedecendo à legislação vigente, entretanto, o estágio relativo a cursos que alternam teorias e prática.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

11 - Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste Convênio, as partes obrigam-se especialmente ao seguinte:

I. Obrigações da **CONVENENTE**:

- a) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- b) coadjuvar a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, representado por seus câmpus e câmpus avançados, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio, e o(a) **Estudante** na elaboração do Plano de Estágio;
- c) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientá-lo e supervisioná-lo;
- d) verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade do estudante estagiário, inclusive mediante adoção de registro de frequência específico;
- e) enviar a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, representado por seus câmpus e câmpus avançados, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio, com periodicidade máxima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- f) coadjuvar a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, representado por seus câmpus e câmpus avançados, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio, na avaliação final dos estudantes estagiários, referente às atividades executadas no decorrer do estágio;
- g) entregar termo de realização do estágio por ocasião do desligamento do estagiário;

- h) prestar, oficialmente, todo tipo de informação sobre o desenvolvimento do estágio, de forma a facilitar sua supervisão;
- i) informar a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, representado por seus câmpus e câmpus avançados, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio, a disponibilidade de vagas de estágios.

II. Obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio:

- a) avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- b) atestar matrícula e frequência do aluno estagiário, quando tal for solicitado, especificando curso, período de conclusão do mesmo;
- c) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d) exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- e) proceder a avaliação final do estudante estagiário, com a colaboração da **CONVENENTE**, por meio dos respectivos supervisores;
- f) fornecer à **CONVENENTE**, quando solicitada, uma cópia do Relatório Final de cada estudante estagiário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO DO ESTÁGIO

12 – A duração do estágio, na mesma parte **CONVENENTE**, não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

12.1 - Será assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

12.1.1 - O recesso deverá ser remunerado.

12.1.2 - Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a um ano.

12.2 – O prazo e jornada do estágio serão fixados no termo de compromisso de estagiário, que constituirá parte integrante destes instrumentos do qual constará a declaração de que o estagiário concorda com todos os termos deste convênio de que está ciente dos seguintes itens:

- a) que responderá por perdas e danos em razão de prejuízos causados em decorrência da inobservância de normas internas da **CONVENENTE** ou por qualquer outro motivo, em cuja ação se identifique dolo ou culpa, pelos quais nenhuma responsabilidade caberá a Instituição de ensino;
- b) que poderá, a qualquer tempo, fazer cessar seu estágio, mediante prévia comunicação a **CONVENENTE** e a Instituição de Ensino, assim como o (a) concedente também poderá fazê-lo mediante comunicação à Instituição de ensino e o estagiário;
- c) que o término ou eventual interrupção de seu curso, assim como a inobservância ao regulamento interno da **CONVENENTE**, importarão na cessação imediata do estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA

13 - O presente convênio terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, ou seja, de **05 (cinco) anos**, a contar da data da assinatura, podendo entretanto, ser rescindido mediante comunicação expressa de uma das partes, com antecedência mínima de quinze (15) dias, respeitando-se tanto quanto possível, as atividades curriculares do curso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14 - Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, poderá qualquer das partes rescindir o presente convênio, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DENÚNCIA

15.1 - Qualquer das partes, quando lhe bem convier e a seu livre critério, poderá dar por findo o presente convênio, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínimo de 30 (trinta) dias.

15.2 - A extinção do presente Convênio, antes do seu termo final, fixado neste instrumento, decorrente de denúncia por qualquer das partes, não acarretará pagamento de multas ou indenizações e também não prejudicará os estágios já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16 - Serão incorporadas ao presente instrumento, mediante aditivos, quaisquer alterações que venham a ser efetivadas no decorrer de sua vigência, com aprovação de ambas as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

17 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes convenientes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LGPD

18 – As partes, devem tratar os dados pessoais do(a) ESTAGIÁRIO(A) necessários para as atividades de estágio em atendimento à legislação de privacidade aplicável, incluindo, mas se limitando, à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais disposições vigentes relativas ao tratamento de Dados Pessoais, sob pena de confirmação de infração contratual e adoção das previsões cabíveis, em especial, mas não somente, advertência com indicação de prazo para adoção de medidas correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19 – Fica eleito o foro da Comarca de Uberaba para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente convênio. Por ser verdade, as partes firmam o presente instrumento a ser assinado física ou eletronicamente, através da plataforma CLICKSIGN(endereço <https://www.clicksign.com>) com fundamento no Artigo 10, §2º da MP 2200-2/2001 e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis,



desde que firmadas pelos representantes legais das Partes ou seus procuradores (com necessidade de apresentação de documento comprobatório). Consigna-se no presente instrumento que a assinatura digital com Certificado Digital/Eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita pela cartório. As partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável, com as testemunhas abaixo, obrigando-se por seus sucessores a bem fielmente cumpri-lo em todas as suas cláusulas e condições.

Estando assim justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e subscritas.

Uberaba/MG, 16 de abril de 2024.

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB

Celi Camargo
Diretora Presidente

Aluizio Cezar Valladares Ribeiro
Diretor Administrativo Financeiro

CONVENENTE

Universidade de Uberaba - UNIUBE

Marcelo Palmério
Reitor

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Testemunhas:

Márcia Araújo Borges
CPF: 446.742.106-82

Luíza de Marilach Carneiro Assunção
CPF: 361.350.706-49